



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 03/2022

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2022 - DISPENSA POR LIMITE N° 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MAURO APARECIDO DA SILVA**, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA: **RUBENS ZUCOLOTO** [REDACTED] inscrita no CNPJ sob nº 39.665.507/0001-08, com sede na Rua Carlos Drumond de Andrade, 220, Jardim Felicidade, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.223-410, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RUBENS ZUCOLOTO**, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo nº 02/2022, Dispensa de Licitação por Limite nº 02/2022, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo de Dispensa;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fornecimento de água mineral sem gás, conforme requisitado pela Contratante, nas quantidades médias abaixo especificadas para o ano de 2022:

- a) 345 (trezentos e quarenta e cinco) garrafões de 20 (vinte) litros cada;
- b) 70 (setenta) caixas com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml em cada caixa, assim totalizando 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) copos de 200 (duzentos) ml.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

2 As entregas, durante a vigência do contrato, ocorrerão sempre que foram requisitados pela Contratante, em até 1 (um) dia útil.

3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

5 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais), assim composto:

- a) Garrafão de 20 (vinte) litros: R\$ 8,70 (seis reais e noventa centavos) cada;
- b) Caixa com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml: R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 (Material de Consumo).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento do objeto entregue.

Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

No caso em que o objeto contratado entregue, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

1. A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;
2. Todos os produtos a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

3. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. O custo do transporte do objeto caberá exclusivamente à CONTRATADA.
5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora, Milena Cristina Padula da Silva, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, como encarregada da gestão do



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



presente contrato, que será substituída por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 02 de fevereiro de 2022.

*Mauro Apolinário da Silva*

*Presidente*

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara Municipal

RUBENS ZUCOLOTO 32880052807  
CNPJ nº 39.665.507/0001-08

TESTEMUNHAS:

**ESNAR R. DE MENEZES JR**  
Agente de Serviços Técnicos



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## ANEXO I - CONTRATO N° 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2022 - DISPENSA POR LIMITE N° 02/2022

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** RUBENS ZUCOLOTO [REDACTED]

CNPJ nº 39.665.507/0001-08

**OBJETO:** Fornecimento de água mineral sem gás, conforme requisitado pela Contratante, nas quantidades médias abaixo especificadas para o ano de 2022:

- a) 345 (trezentos e quarenta e cinco) garrafões de 20 (vinte) litros cada;
- b) 70 (setenta) caixas com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml em cada caixa, assim totalizando 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) copos de 200 (duzentos) ml.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

**Nome:** MAURO APARECIDO DA SILVA

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Maurô Aparecido da Silva

Presidente

## Pela CONTRATADA:

**Nome:** RUBENS ZUCOLOTO [REDACTED]

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** [REDACTED]

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]

**E-mail institucional/E-mail pessoal:**

**Telefone(s):** [REDACTED] / 4606-2812

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.